



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

PROJETO DE LEI 05/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A LEI 0483 DE 02  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013 QUE REGULAMENTA  
OBRIGAÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE  
CONSTRUÇÃO DE BECO NAS ESTARDAS E VIAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO-ES.

### JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e Senhores (as) vereadores (as) desta honrosa casa de Lei, é de extrema importância regulamentar as ações a ser executadas pelos detentores de propriedades rurais as margens das estradas vicinais em vias públicas do Município, como delimitação de largura, intervenções com quebra-molas, passagem de rede de água, porteiras, bueiros para travessia de gado, tranqueiras, lombadas e outros, com visão de interesse público regulamentando as necessidades particulares de cada proprietário que utilizam esses espaços de forma errada, sem critérios que orientam as ações que vem prejudicando o trânsito de milhares de usuários para o bom desenvolvimento econômico causando prejuízo de manutenção dos veículos que trafegam no dia a dia em nosso município e nos distritos, sabemos que a estrada é pública de interesse de todos que permaneça em bom estado de conservação, mais para isso precisa colaboração dos agricultores em fazer intervenções em lugares certos e de forma adequada a não prejudicar a circulação de veículos de carga e transportes de pessoas com proteção a vida e proporcionando uma boa qualidade dos serviços realizados com maquinários da Prefeitura Municipal com a delimitação de largura mínima das estradas vicinais para efeito e cercamento por becos e eliminação de porteiras nas divisas das propriedades, podendo ser substituídas pela construção de mata-burros com orientação do município especificamente do setor municipal de trânsito.

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº

308

27 ABR 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://splonline.com.br/cbarradesaofrancisco/spl/autenticidade-sob-o-identificador>  
3900320036003A005000

Protocolista



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

---

PROJETO DE LEI 05/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2020 QUE  
DELIMITA A LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS  
VICINAIS QUE SERÃO OBSERVADA PELOS PROPRIETÁRIOS  
RURAIS NA EXECUÇÃO DE CERCAS E BECOS E CRIA  
CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÕES COM VÁRIAS AÇÕES  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOSE VALDECI DE SOUZA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES USANDO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES.

DECRETA:

**Art.1º-** Fica delimitada a largura de 10(dez) metros a ser reservado como espaço público nas vias públicas nas estradas vicinais na execução de becos com cercas nas margens das estradas feitas pelos detentores de propriedades rurais.

**Art.2º-** Fica obrigatório o licenciamento pelo departamento municipal de transito qualquer intervenção com quebra-molas (lombadas) e outros instrumentos de controle de velocidade.

**Art.3º-** As intervenções para encanamentos de água que passam pelas estradas deverão ter uma profundidade de 60(sessenta) centímetros para não prejudicar os serviços de manutenção das estradas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

---

Parágrafo Único- O descumprimento destes critérios poderá ser aplicado multa em unidades de referência sendo 10(dez) URS e rensidência de 20(vinte) URS que implicaram em dívida ativa do infrator, caso não for pago ao município após 60(sessenta) dias que for notificado.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala de Hugo de Vargas Fortes, 27 de abril de 2020.

JOSE VALDECI DE SOUZA

VEREADOR

